Assunto: **RELATÓRIO DA ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO DE CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – METRÔ/DF.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente sobre a análise técnica do Parecer Jurídico (212969111), emitido pela Gerência de Consultivo (PGCOS) e aprovado pela Procuradoria Jurídica (PJU) no âmbito do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 01/2024 – METRÔ/DF, cujo objeto é a "Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este edital e Anexo I - Termo de Referência e suas Partes Integrantes."

1.2. A análise é subsidiada pela documentação constante no processo licitatório supra, e tem por finalidade realizar uma análise objetiva e técnica dos argumentos expostos.

2. ITEM 56.A.II DO PARECER JURÍDICO

2.1. (ii) seja expurgada da motivação do julgamento a anotação de irregularidade lançada quanto à proposta, com o consequente reexame, pelo apoio técnico, da nota N2 atribuída ao item II da NT4, á luz exclusivamente dos critérios remanescentes de coesão, coerência e sequenciamento lógico (na forma descrita no item 35 supra);

2.2. **Manifestação:** A análise realizada no item 5.1 - **Utilização de folhas A3 na Nota Técnica 04 do** Relatório Técnico - Recurso Consórcio AGIS-CARIOCA- CETENCO (212565513) é exclusivamente trazida no RECURSO (SEI 211544265 - Págs.: 17 a 18), conforme a seguir:

> A adoção de páginas A3 é permitida apenas para o item da NT3, sendo vedado pelo Edital para o item da NT4. Logo, como cada página A3 equivale a duas páginas A4, tem-se que a Proposta Técnica Item NT4 do Consórcio Conecta L1 totaliza 52 (cinquenta e duas) páginas, estando inadequado ao estabelecido no Edital, criando um impasse na isonomia do processo licitatório. Assim, solicita-se que os subitens (item I e item II) da NT4 sejam desconsiderados para pontuação:

2.3. Ou seja, no respectivo recurso administrativo é solicitado que a nota do CONSÓRCIO CONECTA L1, seja considerada como 0,0 (zero).

2.4. Assim, a análise foi estrita ao pedido do recurso, não alcançando qualquer alteração da análise realizada da Proposta Técnica, motivo pelo qual foi indeferido e mantida a pontuação inicialmente atribuída.

3. ITEM 56.A.III DO PARECER JURÍDICO

3.1. (iii) seja suprida, pelo apoio técnico e pela Comissão Especial de Licitação, a lacuna de

análise de tese recursal apontada nos itens 37 a 39 - quanto às demais teses, revelam-se suficientes as análises já vertidas nos autos pela área técnica para o desprovimento dos capítulos recursais remanescentes;

3.2. **Manifestação:** O CONSÓRCIO CONECTA L1 trouxe no recurso (SEI 211540214 - Pág.: 19) os seguintes argumentos, conforme a seguir:

> A própria Proposta Técnica do CONSÓRCIO CONCORRENTE — que, sob pena de desclassificação, não poderia veicular referências financeiras — alude a "custo inicial ligeiramente superior", "desequilíbrio econômico" e "impactos financeiros". Essas menções, além de vício formal autônomo, evidenciam que a licitante já operava, desde a proposta, com a lógica de futura discussão econômica — substrato do jogo de planilha aqui denunciado.

3.3. O Edital de Licitação POL nº 01/2024 (198124586), traz o seguinte comando:

> 7.3 Sob pena de desclassificação:
>
> 7.3.1 A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

3.4. O recurso apresentado cita jargões e não de valores financeiros ou preços, **expressos em número**. Contudo, foi realizada nova análise do documento **NT3 – PLANO DE TRABALHO** e **NT4 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA** e não foi constatada nenhum número representando algum preço ou valor financeiro.

3.5. Desta forma, não motivação para a desclassificação da Proposta do Consórcio AGIS-CARIOCA- CETENCO.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Após as devidas análises e manifestação submeto o presente Relatório Técnico para conhecimento e continuidade do presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Eng.º Paulo de Lanna Barroso Júnior

Apoio Técnico - IS n.º 357/2026

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Membro da Comissão**, em 01/09/2026, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213017441** Código CRC: **AB632EF9**.